

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004850/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063685/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209992/2025-58
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE , CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIETER RUGARD SIEDENBERG;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência**, com abrangência territorial em **Ijuí/RS, Panambi/RS, Santa Rosa/RS e Três Passos/RS**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto instituir novo Plano de Demissão Voluntária (PDV2).

CLÁUSULA QUARTA - AJUSTES PACTUADOS

4.1. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO - Para pleitear a inclusão do seu nome no Plano de Demissão Voluntária (PDV2), o técnico administrativo e de apoio deverá atender os seguintes critérios:

4.1.1 - estar, no dia do protocolo do seu pedido de adesão ao PDV junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em gozo de benefício previdenciário de aposentadoria pelo INSS, exceto aposentadoria por invalidez;

4.2. DAS VANTAGENS DA ADESÃO - O técnico administrativo e de apoio em gozo de benefício previdenciário de aposentadoria pelo INSS, que vier a solicitar a adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV2), passa a ter direito a receber os seguintes valores:

I - indenização compensatória equivalente ao valor da multa rescisória de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II - indenização complementar equivalente ao aviso prévio indenizado proporcional;

III - férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e demais verbas rescisórias;

IV - o técnico administrativo e de apoio receberá, a título de gratificação especial, o valor equivalente a um salário acrescido do seu Adicional por Tempo de Serviço (ATS) adquirido. A presente indenização atende os preceitos do Art. 477 da CLT

§ 1º - Para efeitos de cálculo, da indenização prevista no inciso IV, conta-se somente o salário nominal mais o ATS, gratificação especial que o técnico administrativo e de apoio percebe no momento da solicitação de inclusão junto ao PDV2, excluindo outras vantagens que recebeu durante a vigência do seu contrato, tais como insalubridade, periculosidade, premiação da avaliação de desempenho, entre outras.

§ 2º - Os valores rescisórios devidos, decorrentes do ingresso ao PDV2 serão pagos em parcelas de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** mensais. A primeira parcela é quitada na homologação da rescisão contratual junto a entidade sindical. As demais parcelas ficam depositadas no contrato de mútuo da instituição e são quitadas mensalmente até atingir o valor total da indenização do PDV2. O parcelamento tem como limite 12 (doze) parcelas.

§ 3º - O saldo devedor das parcelas/verbas rescisórias será depositado no contrato de mútuo do técnico administrativo e de apoio junto a tesouraria da FIDENE com correção de 1% (um por cento) ao mês. O contrato de mútuo, permanecerá de livre consulta do funcionário até a integral quitação das parcelas do presente PDV2 junto ao Portal do Funcionário da Instituição, no endereço eletrônico: <https://www.unijui.edu.br/funcionario/financeiro/mutuo>.

4.3 - DA OPERACIONALIZAÇÃO - O técnico administrativo e de apoio ao atingir as condições estabelecidas no item "4.1.1" poderá solicitar sua inclusão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV2), até o dia **30 de setembro de 2027**, junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas através da entrega de requerimento solicitando a adesão ao Plano.

4.3.1 - Para fins da operacionalização, o motivo rescisório constará como pedido de demissão.

4.3.2 - Uma vez inscrito no PDV2, o técnico administrativo e de apoio e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas acertam o período em que o técnico administrativo e de apoio irá rescindir seu contrato de trabalho durante a vigência do acordo, tendo presente a disponibilidade de caixa da instituição.

4.3.3 - A assinatura e o pagamento do Plano de Demissão Voluntária (PDV2) enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia havida entre o técnico administrativo e de apoio e a FIDENE.

4.3.4 - É vedada a recontratação para o quadro de técnico administrativo e de

apoio quem tiver o seu contrato de trabalho rescindido por este Plano de Demissão Voluntária (PDV2) pelo período mínimo de 5 (cinco) anos subsequentes.

4.4. DO ORÇAMENTO - A instituição irá disponibilizar em seu orçamento valores que garantam a implementação do presente Plano de Demissão Voluntária – PDV2, conforme previsão orçamentária anual.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

5.1. O presente ajuste é celebrado de forma irrevogável e irretratável, estando proibido o arrependimento.

5.2. Eventual divergência surgida na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho será dirimida administrativamente entre as Direções das duas entidades acordantes.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO E REGISTRO

O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente

As partes obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho, a ser transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Sistema Mediador, com fins de registro e arquivamento.

}

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL

Membro de Diretoria Colegiada

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE

DIETER RUGARD SIEDENBERG

Presidente

**FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.